



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13732384/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000111/2020-70

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ODALIS SIERRA IGLESIAS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- não se deu conta de que seu prazo de estada vencia em 14/01/2020, tendo efetuado agendamento de serviço neste grupo de registro no dia 04/01/2020;
- havia compreendido que o prazo que lhe havia sido concedido era o prazo do visto consular, que vence em 03/10/2020;
- buscou esta Polícia de Imigração porque tem o intuito de obter autorização de residência definitiva por reunião familiar com sua filha naturalizada brasileira.

Não junta documentos e requer a redução do valor da multa aplicada.

Verifico inicialmente que a imigrante adentrou o território nacional em 16/10/2019, tendo-lhe sido concedidos noventa dias de prazo, que efetivamente se esgotaram em 14/01/2020, restando configurado o excesso de prazo.

De outro lado, o desconhecimento da lei é, à luz do que dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 4.657/42, inescusável, não podendo operar em favor do autuado a desatenção em relação ao prazo que lhe fora efetivamente concedido. Tampouco, o fato de ter promovido o agendamento dentro do prazo, pois que o que legalmente se deve considerar é o da efetiva prestação do serviço.

Ausentes prescrição, reincidência e agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa no valor de R\$ 300,00** (trezentos

reais) a **ODALIS SIERRA IGLESIAS** em razão de ultrapassar em 3 dias o prazo de estada legal no país.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 04/02/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13732384** e o código CRC **F63CA8C3**.

Referência: Processo nº 08354.000111/2020-70

SEI nº 13732384